



CÂMARA DOS DEPUTADOS

20h04

EMP 1

EMENDA DE PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 9.468, DE 2018

(Comissão de Seguridade Social e Família)

Institui a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

Modifica-se o §1º, do art. 2º do substitutivo ao PL 9468 de 2018:

§1º O curso será **ofertado anualmente** e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários das unidades de ensino e recreação a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

JUSTIFICATIVA

A prevenção e atendimento imediato às crianças e adolescente no caso de acidentes, diminui em até 75% as mortes e lesões permanentes. Desde de 2010 a Organização Mundial de Saúde já enfatiza a necessidade de profissionais capacitados ANUALMENTE para estabelecer atendimentos sistematizados de emergências nas escolas. A capacitação ser anual é primordial para que sempre a escola tenha corpo capacitado, pois sabemos da rotatividade de professores e funcionários em escolas públicas e particulares. Por isso, não faz sentido você proporcionar esse curso a cada dois anos, pois, os professores e profissionais no âmbito escolar irão esquecer dos procedimentos e a efetividade da norma não será alcançada.

Plenário da Câmara dos Deputados, de marco de 2018.

[Handwritten signatures and marks]
Deputado *[Handwritten Name]*
PDT *[Handwritten Name]*